

LEI Nº 444, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da festa da Cana de Açúcar, e sua inclusão no calendário oficial de eventos do município de Araçoiaba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica criada a festa da Cana de Açúcar, no município de Araçoiaba, realizada anualmente, a ser comemorado na última semana de agosto.

Parágrafo único. Fica o poder executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa pública e privada, para o patrocínio e a realização de eventos voltados a promoção da cultura canavieira na cidade e valorização do trabalhador rural, como feiras, workshop, parcerias com empresas privadas, e todos os tipos de eventos que promovam a cultura da cana de açúcar.

Art. 2.º Fica incluída a festa da Cana de Açúcar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do poder executivo municipal autorizado a buscar patrocínios oriundos da iniciativa pública e privada para a realização da festa da Cana de Açúcar.

Art. 4º Fica autorizado a criação do Museu municipal da Cana de Açúcar.

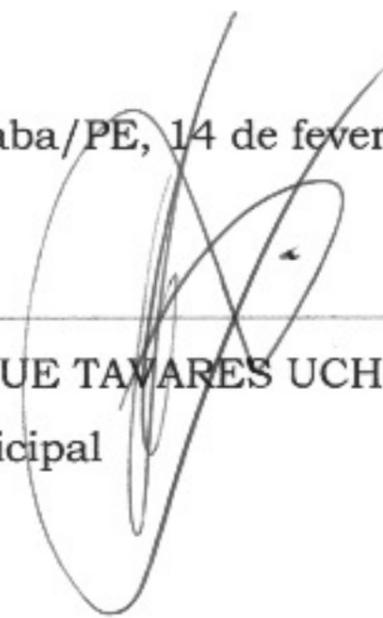
§ 1º O museu de que trata este artigo fica subordinado à secretaria de turismo e cultura da municipalidade.

Art. 5º O museu Histórico, tem por finalidade, resgatar a memória industrial da cana-de-açúcar que tanto influenciou a história da nossa região e o desenvolvimento dela, entre outras:

- I-** Valorizar e conservar o patrimônio histórico, promovendo a cultura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 14 de fevereiro de 2022.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito Municipal